12/06

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		Ofº_A 278	14-07-2006
		Procº 43-2/21	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2006

Caro Amigo,

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 21/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 28 de Junho, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos. pessoais.

O Chefe do Gabinete

Ricardo Campos Cunha

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2259 Proc. Nº 102/12
Data 06 / 07 / 19

Assim, pretende-se através do presente decreto legislativo regional instituir na Região Autónoma dos Açores uma "Agência para a Promoção do Investimento dos Açores" (APIA), com a natureza de entidade pública empresarial, a qual deverá manter relações com instituições análogas, nacionais ou estrangeiras, e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular com a "Agência Portuguesa para o Investimento" (API), com a qual a APIA estabelecerá relações privilegiadas de cooperação e entreajuda.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, e das alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º
APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE

1. É criada a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, adiante abreviadamente designada por APIA, com a natureza de entidade pública empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.
2. São aprovados os estatutos da APIA, publicados em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.
3. O presente diploma constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 14 de Julho de 2006.
Publique-se.

O Representante da República

José António Mesquita